



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER N° 03/26 DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(CSP) DE 07 DE ABRIL DE 2026

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/26MP

Autoria: Vereador Major Pacheco

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 02/2026 tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa, a Medalha Mérito Segurança Pública – 3º Sargento Luciano Alves Rabelo, destinada a homenagear profissionais da segurança pública e cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à segurança pública no município.

A proposta estabelece que a honraria poderá ser concedida a Policiais Militares, Policiais Civis, Policiais Penais, Guardas Municipais, Bombeiros Militares e cidadãos ou autoridades civis que tenham contribuído significativamente para o fortalecimento da segurança pública local.

O projeto também dispõe sobre critérios para indicação dos homenageados, forma de concessão da medalha por meio de Decreto Legislativo, realização de sessão solene para entrega da honraria e possibilidade de cassação da medalha em caso de conduta incompatível com a dignidade da homenagem.

As despesas decorrentes da execução da proposição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

II – ANÁLISE

O projeto trata da instituição de honraria no âmbito da Câmara Municipal, matéria inserida na competência do Poder Legislativo municipal.

A criação de medalhas e homenagens institucionais constitui prática comum no âmbito do Poder Legislativo, não havendo interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não representando impacto relevante ao orçamento público.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 02/2026 encontra-se em conformidade com a competência legislativa municipal, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Assim, a proposição mostra-se juridicamente viável e adequada ao interesse público, podendo prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa.

IV – VOTO

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 02/2026, manifestando voto FAVORÁVEL à sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de Abril de 2026

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

